CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 20 02.

LEI N.º 1020 02.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 3.696 em 30 de outubro de 2002

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

1020 02

LEI Nº

Súmula:- Autoriza a criação do Programa Municipal de Capacitação em Jardinagem, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o Programa Municipal de Capacitação em Jardinagem.

Art. 2º - O Programa Municipal de Capacitação em Jardinagem destinar-se-á ao preparo de pessoas, de ambos os sexos, à partir de 16 (dezesseis) anos completos, para os trabalhos de preparo e ornamentação de jardins e parques.

§ 1º - Para inscrever-se no Programa o candidato deverá apresentar atestado de conclusão do Ensino Fundamental ou estar matriculados em curso supletivo ou de alfabetização.

§ 2º - Para a inscrição de menores de 18 (dezoito) anos, será necessário a autorização expressa dos pais ou responsável legal.

§ 3º - Terão preferência na inscrição os menores carentes da faixa etária estabelecida e as pessoas desempregadas.

Art. 3º - O Município concederá a cada aluno participante do Programa Municipal de Capacitação em Jardinagem, uma Bolsa/Aprendizagem no valor de R$.200,00 (Duzentos Reais) mensais, corrigidos anualmente de acordo com os índices inflacionários.

Art. 4º - A participação do Programa não gerará vinculo empregatício entre o Município e os inscritos.

Art. 5º - A execução do Programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Urbanismo, que definirá local para a

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1020 02

realização e método de ensino com o auxílio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Primeiro – As aulas de jardinagem serão ministradas de segunda a sexta-feira, sendo reservado o primeiro período diário, das 8:00 as 11:00 horas, para as aulas teóricas e o segundo período, das 13:00 as 17:00 horas, para as aulas práticas.

Nova redação dada pela Lei nº 1044/2003

Parágrafo Segundo – Os cursos terão duração de 12 (doze) meses, com turma de até 20 (vinte) participantes.

Art. 6º - Durante a realização do curso os participantes terão aulas de noções em caráter associativo para instalação de empreendimentos de geração de trabalho e renda.

Art. 7º - O pessoal técnico necessário às aulas teóricas e práticas será recrutado pela Secretaria Municipal de Urbanismo ou mediante convênio com a Universidade Estadual de Maringá, Secretaria de Estado da Agricultura, EMATER ou ainda mediante contrato especial.

Art. 8º - Para fazer face às despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2002.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1020/02

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

Nelson Mariano da Silva,
1º Secretário

L E I Nº 1020/2002 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Autoriza a criação do Programa Municipal de Capacitação em Jardinagem, e dá outras providências.

Aprc

Casa de Leis, 21.10.2002, enviad
publicada no "JORNAL DO POV
QUARTA-FEIRA-.-.-.